



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 018, DE 2021 QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O art. 13 do Projeto de Lei nº 018, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2022, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2021, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2022.

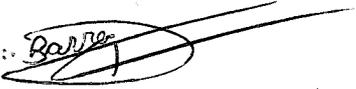
O art. 24 do Projeto de Lei nº 018, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Itapecerica/MG, 14 de junho de 2021

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Marcone Rodrigues Nascimento
Presidente


Dalmo Faria Barros
Vice-Presidente


Valdomiro Faria Gomides
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECEERICA

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1.º Discussão e votação em 14/06/2021

2.º Discussão e votação em 14/06/2021

3.º Discussão e votação em / /

PRESIDENTE DE CÂMARA

Gleyton Luiz Pereira
Presidente
Legislatura 2021/2022



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- a) A mudança do art. 13 visa apenas corrigir as expressões:
- (...) *efetivamente realizado no exercício de 2019*(...), para (...) *efetivamente realizado no exercício de 2021*(...).
 - (...) *estimada na Lei Orçamentária de 2021*. para (...) *Lei Orçamentária de 2022*.

O ano citado, 2019 tem que ser mudado para 2021. (...*efetivamente realizado no exercício de 2019*)

O ano citado, 2021 tem que ser mudado para 2022. (...*estimada na Lei Orçamentária de 2021*)

- b) A mudança do art. 24 visa apenas corrigir as expressões:
- (...) *fará publicar até 31 de agosto de 2022* (...), para (...) *fará publicar até 31 de agosto de 2021* (...).

O ano citado, 2022 tem que ser mudado para 2021.

Por fim, **na redação final** do Projeto de Lei nº 018, de 2021, deverão ser feitas as seguintes correções na técnica legislativa:

- a) O §1º do art. 19 deve mudar para **Parágrafo único**;
b) O §1º do art. 36 deve mudar para **Parágrafo único**;

Itapeçerica/MG, 14 de junho de 2021

Marcone Rodrigues Nascimento

Presidente

Dalmo Faria Barros

Vice-Presidente

Valdomiro Faria Gomides

Relator